



Pirassununga, 05 de Agosto de 2025 | Ano 12 | Nº 145

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Governo

### LEI (S)

#### – LEI N° 6.504, DE 5 DE AGOSTO DE 2025 –

“Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente e dá outras providências.” .....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de até R\$ 651.365,12 (seiscientos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), com a devida inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.426, de 29 de julho de 2024, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.483, de 10 de janeiro de 2025, e no Plano Plurianual (PPA) 2022–2025, instituído pela Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, para atender às seguintes dotações orçamentárias:

#### I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- a) 11.01.00 – 27.812.3007-1.749 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 05 – Código de Aplicação 100.0109 – R\$ 104.000,00;
- b) 11.01.00 – 27.812.3007-1.760 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 02 – Código de Aplicação 800.0070 – R\$ 430.000,00.

#### II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- a) 13.01.00 – 08.244.4002-2.129 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 08 – Código de Aplicação 500.0147 – R\$ 20.000,00.

#### III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) 06.01.00 – 04.122.7001-2.230 – 3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 60,00;
- b) 06.01.00 – 04.122.7001-2.230 – 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 97.305,12.

§ 1º Os créditos previstos no inciso I deste artigo serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os créditos dos incisos II e III serão cobertos com a anulação das seguintes dotações orçamentárias, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

#### I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- a) 13.01.00 – 08.244.4002-2.129 – 4.4.50.42 – Auxílios – Fonte 08 – Código de Aplicação 500.0147 – R\$ 20.000,00.

#### II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) 06.01.00 – 04.122.7001-2.230 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 97.365,12.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESCP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 05 de agosto de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretaria Municipal de Governo.

crab/.

#### – LEI N° 6.505, DE 5 DE AGOSTO DE 2025 –

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e dá outras providências.” .....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, em períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar a ordem pública e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: evento adverso, de origem natural ou humana, que afeta um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais, com consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal decorrente de desastre, cujos danos sejam superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal causada por desastre, cujos danos afetem gravemente a comunidade, comprometendo a vida ou a segurança da população.

Art. 3º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Parágrafo único. A COMPDEC manterá cooperação técnica com órgãos municipais, estaduais e federais

**Pirassununga, 05 de Agosto de 2025 | Ano 12 | Nº 145**

congêneres, visando ao intercâmbio de informações e à otimização das ações de Defesa Civil.

Art. 4º A COMPDEC será composta por:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC;

III - Secretaria;

IV - Setor técnico;

V - Setor operativo;

VI - Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º Compete ao Coordenador da COMPDEC, que será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, a organização e coordenação das atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

Parágrafo único. Caso o Coordenador da COMPDEC seja servidor municipal, suas atribuições na Coordenadoria não implicarão a perda dos direitos e vantagens inerentes ao emprego de origem.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC será composto por representantes das Secretarias Municipais e de Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal com atuação no Município, bem como por representantes das classes produtivas, dos trabalhadores, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não governamentais (ONGs) que apoiem, de forma voluntária, as atividades de Defesa Civil.

Parágrafo único. Decreto Municipal disporá sobre a formação e competências do CMPDC.

Art. 7º Os servidores municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão tais atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, exceto em caso de legislação específica.

Parágrafo único. A colaboração referida no caput deste artigo será considerada serviço relevante ao Município e constará dos registros funcionais dos servidores envolvidos.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 9º Poderão ser incluídas, nos currículos dos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.931, de 28 de março de 2016.

Pirassununga, 05 de agosto de 2025.

**FERNANDO LUBRECHET**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.  
Secretaria Municipal de Governo.

crab/.

## **PORTARIA (S)**

### **– PORTARIA Nº 405/2025 –**

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante no processo nº 5446/2022;

Considerando a abertura de vaga no quadro de pessoal do emprego permanente de Professor, em razão de óbito de servidor,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a contar de 4 de agosto do corrente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Geyviane Ilka Langholz da Silva Pereira, RG nº 439.\*\*\*.\*\*\*-39 SSP/SP, CPF nº 439.\*\*\*.\*\*\*-39 e PIS nº 1.6\*\*.\*\*7-4, classificada em 30º lugar no concurso público para o emprego permanente mensalista de Professor, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29A, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A admissão de que trata o caput será precedida por período de experiência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dividido em dois intervalos consecutivos de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de agosto de 2025.

**FERNANDO LUBRECHET**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretaria Municipal de Governo.

crab/.

### **– PORTARIA Nº 406/2025 –**

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando a necessidade de prestação de contas dos repasses efetuados pela Municipalidade às entidades do Terceiro Setor; e

Considerando o constante nos processos nºs 2.386/2024 e 913/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, a contar de 5 de agosto do corrente ano, os servidores responsáveis pelo preenchimento e envio das informações no Sistema de Repasses Públicos ao Terceiro Setor - SisRTS, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, conforme específica: